



Diário Oficial

ANO II Nº 427

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 03 de julho de 2013

EXTRATO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
APOSTILAMENTO Nº 01/2013 – CONTRATO Nº 02/2013
Processo administrativo: 63/2012
Pregão Presencial nº54/2013

CONTRATADA: AUTO POSTO DIAMANTE LTDA
OBJETO: Contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível tipo Óleo Diesel Automotivo retirados na bomba do estabelecimento para Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.

ASSUNTO: Alteração da Dotação Orçamentária

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
ASSINAM: ANEUCEU FAGUNDES – contratado e JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal - contratante

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
APOSTILAMENTO Nº 02/2013 – CONTRATO Nº 02/2013
Processo administrativo: 63/2012
Pregão Presencial nº54/2013

CONTRATADA: AUTO POSTO DIAMANTE LTDA
OBJETO: Contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível tipo Óleo Diesel Automotivo retirados na bomba do estabelecimento para Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.

ASSUNTO: Alteração da Dotação Orçamentária

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
ASSINAM: ANEUCEU FAGUNDES – contratado e JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal - contratante

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 DE 28 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VIII Conferência Municipal da Assistência Social para avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§1º A VIII Conferência Municipal da Assistência Social realizar-se-á no dia 24 de Julho de 2013 das 08h00min as 18h00min.

§2º A VIII Conferência Municipal da Assistência Social terá como tema geral: “A Gestão e o Financiamento na efetivação dos SUAS”.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela presidente e pelo vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, para a organização da VIII Conferência Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único – O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Conferência, correrá por conta do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rochedo – MS, 28 de Junho de 2013.

João Cordeiro
Prefeito de Rochedo-MS

Neuza Maria da Silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 008/2013

Rochedo – MS, 02 de Julho de 2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS, órgão controlador e deliberador das ações em todos os níveis, observando os dispostos no Art. 88, inciso II da Lei Federal 8.069, de 13 de Junho de 1.990 e da Lei Municipal nº. 486/04 e 510/05 que alteram dispositivos e dá outras providências, **RESOLVE PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE O MANDATO DO ATUAL CONSELHO TUTELAR DO DIA 01 DE JULHO DE 2013 A 30 DE JULHO DE 2013.**

Justificativa:

Considerando que a eleição não pode ser realizada na data marcada de 29 de Dezembro de 2012, de acordo com o artigo 25 da Lei Municipal nº 486/04 e 510/05, ou seja, 02 (dois) meses antes do término do mandato.

Considerando que realizarmos novas provas e por termos que realizar o pleito eleitoral no dia 14 de julho.

Considerando o conselho dos direitos é a instância legítima para deliberar sobre a questão, pois é um órgão representativo da sociedade, composto de representantes do Poder Público e da Sociedade, paritariamente, com atribuição de deliberar e controlar as ações em todos os níveis (art. 88, II, ECA), cabendo-lhe formular as diretrizes da política municipal de atendimento.

Considerando características de permanência e relevância pública do conselho tutelar, previstas expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90, de modo que o conselho dos direitos pode reunir-se e deliberar pela prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em caráter excepcional, até a data da posse dos novos conselheiros a serem escolhidos.

Considerando que o conselho tutelar é um órgão permanente, que presta serviço público essencial – e que, portanto deve ser ininterrupto - tem-se que sua atividade não pode ser suspensa.

Considerando que a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa não prevista no orçamento do município, uma vez que, se o processo de eleição dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluído tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pleno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Desse modo, não havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumbrar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

Ivan Ramos Alves
Presidente do CMDCA

Telefones úteis	
Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128